

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal e o Secretário de Educação de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo legal na Lei Complementar Nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190/2017, de 22 de março de 2017, fazem saber que se encontram abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO UNICAMENTE COM BASE NO EXAME DE TÍTULOS**, para contratação de Agente de Alimentação e Nutrição por tempo determinado para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto a Seleção Pública Simplificada de Pessoal para contratação de Agente de Alimentação e Nutrição em caráter temporário, para atuar nas Unidades Escolares Rede Municipal de Ensino de Jaraguá do Sul, no ano de 2018 .

1.2 O candidato aprovado, observada a sua inscrição e a ordem de classificação, poderá ser convocado para atuar em **caráter temporário** em uma das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no cargo de Agente de Alimentação e Nutrição.

1.3 A contratação temporária será adotada nas hipóteses previstas nos incisos III, VI e VII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 102/2010, alterada pela Lei Complementar nº 190/2017, de 22 de março de 2017.

1.4 No caso de posterior demissão de algum dos servidores contratados, a vaga será preenchida conforme ordem de classificação do presente Edital.

CLÁUSULA II – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 São requisitos para o candidato participar do presente Edital e/ou para firmar contrato temporário com a administração pública:

- a) ter ensino fundamental completo (**ensino fundamental completo concluído até 8ª série ou 9º ano**);
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- d) ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) ter conhecimento das exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas;
- f) ter conhecimento das atribuições dos cargos, conforme **Anexo I**.

2.2 É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 2.1, observando ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

2.3 O período de interrupção de contrato de trabalho será de seis meses, para candidatos que firmaram contratos com a administração do Município de Jaraguá do Sul, nos anos de 2016 e 2017.

2.4 É vedada a contratação de candidatos que na data de escolha de vagas não tiverem cumprido os seis meses de interrupção conforme o item 2.3.

2.4.1 O candidato nesta condição será comunicado da impossibilidade de sua contratação, sendo o mesmo colocado em final de lista.

CLÁUSULA III – DAS INSCRIÇÕES

3.1 O candidato deverá conhecer, antes de efetuar a inscrição, os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercício das atribuições dos cargos.

3.2 A inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado deverá ser realizada na Secretaria de Educação, nos dias **08, 09, 14 e 15 fevereiro de 2018, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.**

3.3 O candidato deverá imprimir, preencher e assinar a ficha de inscrição, anexando os documentos constantes abaixo:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- b) cópia do documento de identidade;
- c) cópia do comprovante de escolaridade (**ensino fundamental completo concluído até 8ª série ou 9º ano**);
- d) comprovante de **experiência profissional no preparo de refeições**(somente tempo de serviço no cargo de **cozinheira, merendeira e/ou agente de alimentação e nutrição**, feita através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social**. O candidato deverá entregar cópia da página que contém a identificação do trabalhador e da página do contrato de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro da data de saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando a sua permanência na função. Caso não tenha contrato em carteira poderá apresentar declaração do órgão ou instituição, especificando os períodos de experiência profissional no preparo de refeições;
- e) declaração de aposentadoria, para os candidatos aposentados (*Modelo II*).

3.4 Os documentos solicitados no item 3.3 deste Edital devem ser as cópias, entregando-as à Comissão para serem protocoladas, na ordem constante no referido item.

3.5 A ficha de inscrição e os documentos entregues no período estabelecido no item 3.2 não serão conferidos no ato de entrega, sendo fornecido ao candidato protocolo de recebimento com seu nome, data de entrega e número de folhas.

3.6 É de total responsabilidade do candidato providenciar e entregar os documentos conforme solicitado no item 3.3, bem como, estar de posse do protocolo de recebimento caso haja necessidade.

3.7 O candidato que solicitou extinção de seu contrato de trabalho em 2016 e 2017 sem fazê-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, será impedido de participar deste processo seletivo público simplificado, conforme §4º, do artigo 10, da Lei Complementar Nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190/2017, de 22 de março de 2017.

CLÁUSULA IV – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação dar-se-á de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

- a) tempo de experiência comprovado(somente tempo de serviço no cargo de **cozinheira, merendeira e/ou agente de alimentação e nutrição**) – 10 pontos para cada 06 meses trabalhados;
- b) idade.

4.2 Para a contagem do tempo de serviço será considerado:

- para Agente de Alimentação e Nutrição: somente tempo de serviço no cargo de **cozinheira, merendeira e/ou agente de alimentação e nutrição.**

CLÁUSULA V – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A homologação das inscrições será divulgada no site www.jaraguadosul.sc.gov.br, no dia **19 de fevereiro de 2018**, após às 16h.

5.2 O candidato poderá impetrar recurso do resultado da classificação no dia **20 de fevereiro de 2018**, na Secretaria da Educação (modelo anexo), até às 14h.

5.3 Homologação Final da média final da seleção será divulgada no site www.jaraguadosul.sc.gov.br, no dia **20 de fevereiro de 2018**, após às 15h.

CLÁUSULA VI – DO RECURSO

6.1 No dia **20 de fevereiro de 2018**, no horário das 8h às 14h, de conhecimento da divulgação da classificação o candidato poderá recorrer do resultado, preenchendo o Formulário de Recurso (anexo ao Edital), fundamentado e dirigido à Comissão de Seleção do Processo Seletivo e entregue na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 Os profissionais serão admitidos, em caráter temporário, por regime de direito administrativo especial, através de processo seletivo público e universal, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

7.2 O prazo dos contratos será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período, sucessivamente, conforme necessidade e interesse da Administração Municipal, mediante avaliação de desempenho do servidor a ser realizada pela Direção da Unidade Escolar.

7.3 Os candidatos serão convocados em observância a ordem da classificação e a conveniência da Administração.

7.4 O candidato classificado e convocado para assumir vaga disponível e que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas pela Administração Municipal, decairá do direito de preenchê-la.

7.5 O candidato classificado que não se apresentar no dia e horário determinados para escolha de vagas, perderá todos os direitos de preenchimento de vaga.

7.6 O candidato convocado para contratação deverá se apresentar no Setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Jaraguá do Sul, **no prazo máximo de dois dias úteis**, sob a pena da perda do direito ao preenchimento da vaga escolhida.

7.7 O candidato que não comparecer na data agendada pela Administração Pública para a realização do exame médico admissional, decairá do direito ao preenchimento da vaga.

7.8 O candidato que solicitar extinção de seu contrato de trabalho deverá fazê-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, caso contrário, será aplicada a penalidade constante do §4º, do artigo 10, da Lei Complementar Nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190/2017, de 22 de março de 2017.

8.9 Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Setor de Gestão de Pessoas. A não apresentação de tais implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga.

8.10 A contratação do candidato classificado dependerá ainda, da aprovação prévia em exames médico admissionais e da comprovação da habilitação.

8.11 As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito.

8.12 A remuneração do contratado na forma deste Edital será idêntica à remuneração percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria, sendo:

- **Agente de Alimentação e Nutrição:** R\$ 1.571,92 (hum mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais.

8.13 A contratação de pessoal para jornada semanal na forma inferior à fixada por Lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

8.14 Para os efeitos de remuneração, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

8.15 Aplica-se ao contratado nos termos deste Edital o disposto:

I - na legislação municipal que fixa o auxílio alimentação e auxílio transporte;

II - no artigo da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014, direito de petição;

III - no artigo da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014, deveres, proibições, acumulação e responsabilidade do servidor;

IV - no artigo da Lei Municipal Nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014, penalidades;

V - no artigo da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014 e na Lei Municipal Nº 88/09, de 04 de setembro de 2009, que tratam da licença especial à gestante e adotante.

8.16 O contratado nos termos deste Edital não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação, ressalvada as prorrogações contratuais.

8.17 A inobservância do disposto no item 8.16. importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

8.18 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado por tempo determinado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar.

8.19 O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á:

I – pelo término contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observando a ampla defesa e o contraditório;

IV – por iniciativa de Poder Executivo.

8.20 A extinção do contrato fundada nos incisos I, II e III do item 8.19 não implicará no pagamento de indenização.

8.21 A extinção do contrato fundada no inciso IV do item 8.19, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

8.22 A conferência e assinatura da ficha de inscrição deste edital valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.

8.23 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços (telefones e e-mail) junto ao Município (Secretaria da Educação), se responsabilizando pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

8.24 Fica assegurado à pessoa com deficiência (PcD), 5% (cinco por cento) das vagas existentes, nos termos do Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e pela Lei Complementar Nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a necessidade de que sejam portadores. **O candidato pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar na ficha de inscrição o tipo de deficiência e anexar laudo médico pericial que comprove a deficiência e se a mesma é compatível com o exercício do cargo ao qual se inscreveu.**

8.25 Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação.

8.26 A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das demandas verificadas.

8.27 Caberá ao candidato contratado arcar com as despesas de sua locomoção ou mudança, para prover demanda em localidade dentro da região de sua escolha.

8.28 Exercido o direito de escolha, não será permitida a desistência da vaga para assumir outra, nem transferência de Unidade Escolar, ressalvado o interesse público.

8.29 A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato na insubsistência da inscrição no processo Seletivo Público Simplificado poderão levar

a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

8.30 A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.

8.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo designada pela Prefeito(a) Municipal através de Decreto ou, após contratação, pelo Secretário(a) Municipal de Educação, conforme o caso.

8.32 Não poderão ser contratados os interessados com:

- a) ocorrência no Conselho Tutelar;
- b) caso tenha sofrido penalidade por Processo Administrativo Disciplinar.

8.33 As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

8.34 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 24 de janeiro de 2018.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito Municipal

ROGÉRIO JUNG
Secretário de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome candidato: _____

Data Nasc.: ____/____/____ CPF: _____ RG: _____

Endereço:

Rua: _____

Bairro: _____

Fone residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Assinatura do Candidato

Para preenchimento da Comissão:

Pontuação tempo de serviço: _____

Visto Comissão

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Recibo Inscrição

Nome candidato: _____

Data da inscrição: ____/____/____ Nº folhas: _____ Recebido por: _____

MODELO I

(Carimbo ou papel timbrado do Estabelecimento de Ensino)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaramos para os devidos fins que _____, matrícula nº _____, conta com o (s) seguinte (s) serviço prestado no cargo de Cozinheira e/ou Merendeira e/ou Agente de Alimentação e Nutrição até 30 de dezembro de 2017, conforme:

- *de ____/____ de _____ a ____/____/____*
- *de ____/____ de _____ a ____/____/____*
- *de ____/____ de _____ a ____/____/____*

Totalizando: ____ anos, ____ meses e ____ dias.

Jaraguá do Sul, ____ de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do Responsável

MODELO II

(Carimbo ou papel timbrado do Estabelecimento de Ensino)

DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu _____, CPF nº _____,
declaro ser aposentado desde ____/____/____.

Declaro ainda que os períodos abaixo relacionados, não foram computados para minha aposentadoria, sendo:

- de ____/____ de _____ a ____/____/____
- de ____/____ de _____ a ____/____/____
- de ____/____ de _____ a ____/____/____

(esta declaração não desobriga o candidato a apresentar as devidas comprovações dos tempos relacionados acima)

Jaraguá do Sul, ____ de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do Responsável

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2018
AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME DO CANDIDATO: _____	
MOTIVO: _____	

(Para uso da Secretaria Municipal da Educação)	
<input type="checkbox"/>	DEFERIDO
<input type="checkbox"/>	INDEFERIDO

Jaraguá do Sul, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ATRIBUIÇÕES

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Atribuições comuns a todos os cargos:

- Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento aos objetivos do município.
- Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição através do trabalho em equipe e polivalência.
- Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos.
- Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo.
- Utilizar equipamentos de proteção e adotar rotinas que propiciem segurança e bem estar pessoal e das pessoas do seu convívio no trabalho.
- Ser assíduo e pontual.
- Apresentar-se adequadamente, utilizando vestimenta adequada ao ambiente e função.
- Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Missão: Atender ao programa alimentar das instituições do município de Jaraguá do Sul, organizando e executando serviços de cozinha. Contribuir com a alimentação e nutrição das pessoas envolvidas, preparando as refeições a elas destinadas, observando métodos de cocção e padrões de qualidade e higiene no processo de preparação. Contribuir com o bem estar dos servidores e visitantes das secretarias, fundações ou autarquias em que estiver atuando, por meio da preparação e fornecimento dos serviços de copa.

Responsabilidades

Preparar refeições, lanches, mamadeiras, chás e sucos para serem servidas, atentando-se e cumprindo os horários pré determinados:

- Observando o cardápio estipulado pela nutricionista;
- Adotando o método mais adequado para o preparo;
- Evitando uso excessivo de gordura, sal e temperos industrializados no preparo dos alimentos;
- Descongelando alimentos quando necessário;
- Higienizando alimentos;
- Atentando-se ao tempo de cocção;
- Elaborando o pré preparo, o preparo e a finalização de alimentos;
- Servindo o alimento ainda quente, quando tratar-se de refeições desta natureza;
- Preocupando-se com aroma, cor, textura e consistência dos alimentos, a fim de torná-los apetitosos às crianças.

Preparar e servir os alimentos e bebidas, organizando e disponibilizando os recipientes e ambiente apropriados, de acordo com a necessidade e realidade da secretaria, fundação ou autarquia em que está lotado.

Acompanhar as refeições, repondo as preparações quando necessário e contribuindo para o bom andamento destes momentos.

Controlar a quantidade de alimentos a ser preparada, de modo que supra a demanda de alimentação e não gere muito desperdício, bem como solicitar a reposição do material e pedido mensal dos alimentos, atentando-se ao fornecimento dos mesmos, para que não falem condições para realizar as refeições.

Utilizar técnicas adequadas para congelamento e descongelamento de alimentos, bem como controlar o prazo de validade dos mesmos.

Efetuar, com antecedência, a solicitação de gás, alimentos, utensílios, e/ou outros materiais necessários para o trabalho, ao responsável pela instituição.

Organizar e apresentar o pedido mensal de alimentos para a pessoa responsável, nos prazos estabelecidos.

Receber os alimentos observando data de validade e conferindo quantidade e qualidade e ainda armazenar os alimentos com cuidado e organizadamente, de modo que não sofram contaminação.

Promover a higiene e o bem-estar no ambiente de trabalho:

- Limpando e organizando os utensílios, panos de louça, móveis, equipamentos, dependências do depósito, cozinha e outros;
- Utilizando-se de acessórios e EPIs pré-determinados (como luvas, touca, avental, entre outros).

Seguir as orientações e exigências da legislação pertinente à manipuladores de alimentos, e cumprir as determinações da Vigilância Sanitária quanto ao uso de vestimentas adequadas para o trabalho na cozinha, bem como efetuar a revalidação da carteira de saúde anualmente.

Participar cooperativamente da construção do Projeto Pedagógico, reuniões, encontros e demais eventos promovidos pela instituição ou Secretaria de Educação.

Participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação, controle e execução de programas participativos adotados pela prefeitura.

Ser discreto e ético com as informações que envolvem a instituição e nas relações com as famílias, crianças e colegas de trabalho.

Participar de cursos, palestras e treinamento no âmbito da alimentação escolar e infantil.